



TERMO DE CONTRATO: Nº 02/2011  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP  
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP DEDICADO E ACESSO IP INTERNET  
VALOR: R\$ 102.000,00  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.001.656.10-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP, CNPJ 02.558.157/0001-62, com endereço na Rua Martiniano de Carvalho, 851 – São Paulo/SP, representada por seus Procuradores, CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, RG X.XXX.XXX.X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, e FÁBIO COSTA, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, à vista da autorização constante do processo TC nº 72.001.656.10-02, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 10/2010, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** prestação de serviços de acesso IP dedicado e acesso IP internet com velocidade de 8192 kbps sem limitação de tráfego, conforme discriminação constante do anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

II.1 - O montante contratual é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondente ao:

II.1.1 - Preço mensal dos serviços, de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) e;

II.1.2 - Preço da instalação, de R\$ 0,00.

II.2 - O pagamento dos serviços será feito em bases mensais (exceto a instalação, paga em parcela única) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.2.1 - Os serviços serão pagos proporcionalmente ao tempo em que estiveram efetivamente disponíveis, em conformidade com o estipulado



neste instrumento, sem prejuízo das sanções que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA;

II.3 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do IST(Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL:** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2011	Valor p/2012	Valor p/2013
10.10.01.032.2810.2050.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.875,00	51.000,00	2.125,00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

V.1 - Implantar na totalidade os serviços, de acordo com o contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Início de Serviço.

V.2 - Atender problemas referentes à prestação dos serviços, incluindo fornecimento de número de protocolo do chamado efetuado, durante vinte e quatro horas, todos os dias da semana.

V.3 - Promover a solução de eventuais problemas detectados sendo que o tempo de solução refere-se ao tempo medido desde a abertura do chamado até sua total solução e deverá seguir a seguinte tabela

Grau de severidade	Tempo máximo para solução
1 – Serviço completamente indisponível.	04 Horas
2 – Serviço operando parcialmente.	12 Horas
3 – Serviço com degradação de qualidade	24 Horas
4 – Problemas que não afetam rendimento do serviço.	96 Horas

V.4 - Prover meios para realização de manutenção no serviço, ocasionada por alterações na infraestrutura do CONTRATANTE como, por exemplo, a criação de novas rotas ou manutenção nas rotas existentes.



V.4-1 - O horário de abertura de chamado será considerado o do momento em que o TCM entrar em contato via telefone ou e-mail ou que a indisponibilidade seja detectada pelos sistemas de gerenciamento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE. No caso de a contratada possuir algum tipo de gerência pró-ativa e gerar abertura de chamado internamente, valerá o que ocorrer primeiro.

V.5 - Gerenciar os serviços através de *softwares* específicos de gerenciamento e conexão com o roteador de borda instalado.

V.6 - Apresentar a política de segurança da empresa, com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade dos dados do CONTRATANTE quando da utilização do *link* e demais estruturas relativas aos serviços contratados.

V.7 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento, a instalação e a configuração de todos os equipamentos (rede ou transmissão) necessários para a entrega do serviço.

V.7.1 - Os equipamentos que serão instalados deverão ser montados em *racks* de 19 polegadas de propriedade do TCM. Poderão ser utilizadas bandejas nos casos em que não seja possível a fixação direta. Todos os acessórios para a instalação dos mesmos deverão ser fornecidos pela contratada.

V.8 – Nos equipamentos de rede que vierem a ser instalados nas dependências do TCM/SP (roteadores e/ou *Switches*), deverá ser configurada uma *Community* apenas de leitura (*read-only*) que permita que o nosso sistema de gerenciamento possa coletar dados via protocolo SNMP (*Simple Network Management Protocol*).

V.9 – Providenciar uma faixa de 16 (dezesesseis) endereços IP válidos para utilização exclusiva por este Tribunal.

V.10 - Deverão ser disponibilizadas as configurações dos equipamentos de rede utilizados e a garantia expressa de que, no caso de qualquer alteração, este Tribunal seja notificado e as novas configurações enviadas. Caso este item não possa ser cumprido, deverá ser disponibilizada uma senha de acesso via console, mesmo que apenas de leitura, para que estas configurações possam ser visualizadas.

V.11 – Oferecer, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) de disponibilidade mensal do serviço.

V.12 -Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do ajuste.

V.13 - Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

V.14 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa,



procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.15 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

**CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - Admitir, a critério do CONTRATANTE e mediante sua aprovação expressa, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:**

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na instalação prevista na subcláusula V.1, calculada sobre o valor total deste contrato, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado;



VIII.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por dia, no descumprimento de quaisquer das obrigações relacionadas no anexo I do Edital de Licitação, calculada sobre o valor mensal;

VIII.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) por hora, no descumprimento das obrigações relacionadas na subcláusula V.3, calculada sobre o valor mensal do contrato limitada a 5 (cinco) horas, após o que será aplicada juntamente a multa estabelecida na VIII.1.2, desta Cláusula;

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) por hora, no descumprimento das obrigações relacionadas na subcláusula V.11, calculada sobre o valor mensal;

VIII.2 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011

**EDSON SIMÕES**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI**

**SPEDO**

Procurador

**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO**

**PAULO S/A – TELESP**

**FÁBIO COSTA**

Procurador

**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO**

**PAULO S/A – TELESP**